



RESOLUÇÃO SES Nº 6721 DE 14 DE MAIO DE 2019.

Institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.921, de 02 de abril de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- a Resolução SES/MG nº 6.697, de 02 de abril de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- a Resolução SES/MG nº 6.719, de 26 de abril de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Plano Estadual de Contingência Doenças Transmitidas pelo Aedes 2018-2019;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 130, atualizado em 08/04/2019;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 132, atualizado em 22/04/2019;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 134, atualizado em 06/05/2019;
- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para possibilidade do aumento no número de casos das doenças transmitidas pelo Aedes: Dengue, Chikungunya e Zika;
- a circulação dos quatro sorotipos de dengue no Estado com predomínio do sorotipo DENV1 entre as amostras testadas até 2017 e no ano de 2018 com predomínio do sorotipo DENV2;
- que no ano de 2018, 38% dos municípios com casos suspeitos de dengue não digitaram os casos no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em tempo oportuno (sete dias), durante as semanas epidemiológicas 1 a 26 e avaliando as notificações durante as semanas epidemiológicas 27 a 52 esse percentual passa para 60%;
- que no ano de 2018, apenas 434 (50,8%) municípios atingiram a meta de cadastrar devidamente no mínimo 80% dos Agentes de Combate a Endemias no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- a necessidade de fortalecer o programa das ações de prevenção e controle da dengue e outras endemias no território municipal; e
- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo único – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).

Art. 2º – O incentivo financeiro complementar para os municípios se faz necessário diante da alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, considerados municípios com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes, conforme Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 134, atualizado em 06/05/2019.

Parágrafo único – A alta incidência disposta no caput deste artigo é caracterizada como situação de emergência em saúde pública, com base nos boletins de monitoramento da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/SES-MG.

Art. 3º – O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A execução do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo deverá observar a Nota Orientativa disposta no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos seguintes termos:

I – com população até 25.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II – com população entre 25.001 e 70.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

III – com população entre 70.001 e 100.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$70.000,00 (setenta mil reais);

IV – com população entre 100.001 e 400.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

IV – com população acima de 400.001 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), que correrá à conta



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 37.1 e 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 92.1, UPG: 669, Unidade Executora: 1320068, 100% em custeio.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – De acordo com a divulgação do Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, a cada 15 (quinze) dias até o dia 30/06/2019, os municípios com alta incidência farão jus ao incentivo financeiro complementar por meio de Resolução específica, nos moldes desta Resolução.

Parágrafo único – O prazo estipulado neste caput poderá ser prorrogado conforme cenário epidemiológico.

Art. 7º – A vigência desta Resolução será de 12 (dozes) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único – Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos Termos de Compromisso serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º – Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para apresentar as metas do indicador, no sistema SiG-RES, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, a saber:

I – Descrição: O indicador relatório de execução das atividades desenvolvidas elaborado e executado;

II – Método de Cálculo: não se aplica;

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V – Unidade de Medida: 01 plano elaborado e executado;

VI – Polaridade: Maior melhor; e

VII – Meta: 100%.

Art. 9º – A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 10 – Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II e III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6721 , DE 14 DE MAIO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6721 , DE 14 DE MAIO DE

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Considerando as regras e diretrizes dispostas nas:

- Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e

- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;

- que, o objetivo da Resolução é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando, SOMENTE EM CUSTEIO, despesas com pessoal, custeio e manutenção das atividades correlacionadas, dentre as quais citam-se, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Recomenda-se:



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- que, é fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;

- que, os processos licitatórios deverão ser realizados observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;

- que, para que os municípios não tenham dificuldades, por ocasião das auditorias e prestação de contas financeira, a execução das despesas realizadas sejam rotineiramente identificadas (notas de empenho, notas fiscais, relações de pagamento, registro por meio de fotografia das ações executadas);

- que, as informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;

- que, as orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;

- que, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6721, DE 14 DE MAIO DE 2019.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

<i>Item</i>	<i>Município</i>	<i>URS</i>	<i>Situação Incidência</i>	<i>Pop_est. IBGE TCU 2018</i>	<i>Valor Parcela Única (R\$)</i>
1	Abadia dos Dourados	Uberlândia	Muito Alta	6.972	20.000,00
2	Abaeté	Sete Lagoas	Muito Alta	23.223	20.000,00
3	Alfenas	Alfenas	Alta	79.481	70.000,00
4	Belo Vale	Belo Horizonte	Alta	7.710	20.000,00
5	Biquinhas	Sete Lagoas	Alta	2.532	20.000,00
6	Capitólio	Passos	Alta	8.601	20.000,00
7	Carmo do	Divinópolis	Alta	22.257	20.000,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

	<i>Cajuru</i>				
8	<i>Carmo do Rio Claro</i>	<i>Alfenas</i>	<i>Alta</i>	<i>21.180</i>	<i>20.000,00</i>
9	<i>Carneirinho</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Alta</i>	<i>9.986</i>	<i>20.000,00</i>
10	<i>Conceição do Pará</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	<i>5.480</i>	<i>20.000,00</i>
11	<i>Confins</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Alta</i>	<i>6.657</i>	<i>20.000,00</i>
12	<i>Cruzeiro da Fortaleza</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>4.134</i>	<i>20.000,00</i>
13	<i>Desterro do Melo</i>	<i>Barbacena</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>2.919</i>	<i>20.000,00</i>
14	<i>Diamantina</i>	<i>Diamantina</i>	<i>Alta</i>	<i>47.617</i>	<i>40.000,00</i>
15	<i>Divinópolis</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	<i>235.977</i>	<i>200.000,00</i>
16	<i>Divisa Alegre</i>	<i>Pedra Azul</i>	<i>Alta</i>	<i>6.702</i>	<i>20.000,00</i>
17	<i>Entre Folhas</i>	<i>Coronel Fabriciano</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>5.362</i>	<i>20.000,00</i>
18	<i>Estrela do Indaiá</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>3.508</i>	<i>20.000,00</i>
19	<i>Fortuna de Minas</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Alta</i>	<i>2.927</i>	<i>20.000,00</i>
20	<i>Glaucilândia</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>3.136</i>	<i>20.000,00</i>
21	<i>Ibiá</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Alta</i>	<i>25.035</i>	<i>40.000,00</i>
22	<i>Ibiracatu</i>	<i>Januária</i>	<i>Alta</i>	<i>5.975</i>	<i>20.000,00</i>
23	<i>Itambacuri</i>	<i>Teófilo Otoni</i>	<i>Alta</i>	<i>23.212</i>	<i>20.000,00</i>
24	<i>João Monlevade</i>	<i>Itabira</i>	<i>Alta</i>	<i>79.387</i>	<i>70.000,00</i>



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

25	<i>José Gonçalves de Minas</i>	<i>Diamantina</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>4.516</i>	<i>20.000,00</i>
26	<i>Lagoa dos Patos</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Alta</i>	<i>4.124</i>	<i>20.000,00</i>
27	<i>Leandro Ferreira</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	<i>3.233</i>	<i>20.000,00</i>
28	<i>Lima Duarte</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>Alta</i>	<i>16.671</i>	<i>20.000,00</i>
29	<i>Nova Ponte</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Alta</i>	<i>15.280</i>	<i>20.000,00</i>
30	<i>Nova Porteirinha</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>7.504</i>	<i>20.000,00</i>
31	<i>Pedro Leopoldo</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>63.789</i>	<i>40.000,00</i>
32	<i>Piau</i>	<i>Juiz de Fora</i>	<i>Alta</i>	<i>2.763</i>	<i>20.000,00</i>
33	<i>Piedade dos Gerais</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Alta</i>	<i>4.955</i>	<i>20.000,00</i>
34	<i>Piracema</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>6.421</i>	<i>20.000,00</i>
35	<i>Pirapetinga</i>	<i>Leopoldina</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>10.731</i>	<i>20.000,00</i>
36	<i>Piuiú</i>	<i>Passos</i>	<i>Alta</i>	<i>34.456</i>	<i>40.000,00</i>
37	<i>Rio Vermelho</i>	<i>Diamantina</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>12.957</i>	<i>20.000,00</i>
38	<i>Santa Luzia</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Alta</i>	<i>218.147</i>	<i>200.000,00</i>
39	<i>Santana de Pirapama</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Alta</i>	<i>7.696</i>	<i>20.000,00</i>
40	<i>Santana do Riacho</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Alta</i>	<i>4.274</i>	<i>20.000,00</i>
41	<i>Santo Antônio do Gramma</i>	<i>Ponte Nova</i>	<i>Alta</i>	<i>3.937</i>	<i>20.000,00</i>



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

42	<i>São Gonçalo do Rio Abaixo</i>	<i>Itabira</i>	<i>Alta</i>	<i>10.818</i>	<i>20.000,00</i>
43	<i>São João da Lagoa</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>4.896</i>	<i>20.000,00</i>
44	<i>São João da Ponte</i>	<i>Januária</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>25.235</i>	<i>40.000,00</i>
45	<i>Serra do Salitre</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Alta</i>	<i>11.493</i>	<i>20.000,00</i>
46	<i>Taparuba</i>	<i>Manhumirim</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>3.119</i>	<i>20.000,00</i>
47	<i>Taquaraçu de Minas</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>4.055</i>	<i>20.000,00</i>
48	<i>Vespasiano</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>125.376</i>	<i>200.000,00</i>
49	<i>Visconde do Rio Branco</i>	<i>Ubá</i>	<i>Alta</i>	<i>42.149</i>	<i>40.000,00</i>
<i>Total</i>				<i>1.288.565</i>	<i>1.740.000,00</i>

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6721 , DE 14 DE MAIO DE 2019.

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO		
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)
<i>Deverão ser considerados os eixos:</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no</i>



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

<ul style="list-style-type: none">• <i>Vigilância Epidemiológica;</i>• <i>Assistência à Saúde;</i>• <i>Controle Vetorial;</i>• <i>Comunicação e Mobilização</i>	<i>pele município.</i>	<i>desenvolvimento de cada uma das atividades</i>
Total:		
<i>Local, data.</i> <hr/> <i>Assinatura do Gestor Municipal de Saúde</i>		